AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.484/2022

PROJETO DE LEI Nº 48/2022

Estabelece diretrizes para a promoção da Educação Física Inclusiva na rede municipal de educação de Franca, em prol de estudantes com deficiência e necessidades específicas, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Daniel Bassi e Marcelo Tidy)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito Municipal, as diretrizes de promoção da Educação Física Inclusiva, em prol de estudantes com deficiência e necessidades específicas, as quais serão regidas nos termos desta Lei.

§ 1º Em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Considera-se a expressão "necessidade específica" aquela demanda que está dentro da especificidade de cada deficiência apresentada.

Art. 2º As diretrizes instituídas por esta Lei têm como objetivo assegurar e promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e à cidadania.

Art. 3° Será desenvolvida Educação Física Inclusiva nas escolas municipais do ensino infantil e fundamental do município de Franca, criando redes de ações voltadas para a inclusão escolar.

Parágrafo único. A promoção da Educação Física Inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

I - garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar;

II - promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

III - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas, nos termos da legislação vigente, no que tange à acessibilidade;

IV - promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.

Art. 4° Aplicam-se à presente Lei os seguintes princípios:

I - da dignidade da pessoa humana;

II - da proteção integral;

III - da proteção da infância e da juventude;

IV - da igualdade e da não discriminação;

V - do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;

VI - da acessibilidade.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto, expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 12 de julho de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA Presidente	**PASTOR SÉRGIO PALAMONI** Vice-Presidente
LURDINHA GRANZOTTE 1ª Secretária	**CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ** 2° Secretário